



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

LEI N.º 1.189 DE 03 DE ABRIL/ 1.979.

"DÁ NOVA DIMENSÃO AO PERÍMETRO URBANO DE PARAGUAÇU PAULISTA ".....

O Cidadão CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - O Perímetro Urbano da Cidade de Paraguaçu Paulista passa a ter as seguintes delimitações:

"Começa na intersecção da margem direita sentido Assis/ Quatá da Rodovia SP. 284 com a Rua Amazonas, e segue por essa Rua até a Rua Ítalo Menegon; por esta a intersecção com a margem direita da SP. 284 e por esta no sentido Paraguaçu Assis, contornando o dispositivo de entroncamento SP. 284- SP. 421, até alcançar a Avenida Siqueira/ Campos em confluência com a Rua Ítalo Menegon; da Av. Siqueira Campos/ seguindo em linha reta até o prolongamento de 140,00 metros do muro da face sul do Estádio Municipal, e daí em linha reta atravessando os trilhos da FEPASA, até alcançar digo encontrar o cruzamento da Rua Osvaldo Cruz com a Rua Alegre e por esta, segue em linha reta até 265,60 m/ além da Rua Lutécia, subindo em linha reta, paralela a Rua Lutécia, / até a Av. Manoel Antonio de Souza e daí em linha reta até a intersecção da Rua Almeida Porto com a Av. Galdino; daí seguindo em linha reta até 250,00 metros, donde deriva 90º a esquerda até encontrar-se com o contorno do Campo de Aviação, face leste, até encontrar-se com a Av. Galdino; daí segue em linha reta até encontrar a Rua Pedro de Toledo; por esta até 100 metros além da Cel. Sanches Figueiredo; deste ponto deriva a esquerda até encontrar-se com a margem esquerda do prolongamento/ da Av. Paraguaçu por esse prolongamento até encontrar-se com a margem direita SP. 284; e desta até encontrar-se com o ponto inicial."

Segue fls.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

fls. - 2 -

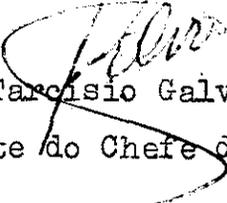
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada à disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 03 de Abril de 1.979.


Carlos Arruda Garms

Prefeito Municipal

REGISTRADO, nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


Tarcísio Galvão

Assistente do Chefe de Gabinete